



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2022

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: Dispõe sobre a proibição de divulgação de imagens de pessoas vulneráveis sem a autorização dos pais ou responsáveis legais.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, na cidade de Juazeiro do Norte, o ato de fotografar, filmar, publicizar em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas vulneráveis (crianças, adolescentes e incapazes) sem autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFIRM- Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, na hipótese de a conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

JUSTIFICATIVA

Senhor. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que *dispõe sobre a proibição de divulgação de imagens de pessoas vulneráveis sem a autorização dos pais ou responsáveis legais.*

A Constituição Federal, no seu art. 227, estabelece que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

É evidente que a divulgação da imagem de crianças e adolescentes, com objetivos sensacionalistas e comerciais fere, frontalmente, o direito da criança e do adolescente à dignidade, ao respeito, além de constituir uma forma de exploração perversa e condenada pela Constituição Federal.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos pares desta casa para a sua aprovação.

Dr. Victor Lacerda

Vereador Autor